

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 - TIPO: MENOR PREÇO LOTE - Abertura: 29/11/2024

A **OURO MINAS COOPERATIVA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAL**, com endereço na Rua Eurico Rodrigues, nº 106 – loja 04, Bairro Centro, Cidade de Itabirito / MG, Telefone (31) 3563-2423, inscrita no CNPJ sob o nº **21.160.322/0001-78**, Inscrição Estadual 002.442.037.00-68, e-mail: cooperourominas@yahoo.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOAQUIM CESÁRIO COTTA FILHO**, portador do CPF nº **756.633.336-49**, RG **M5.257.888**, Brasileiro, Solteiro, domiciliado em Itabirito/MG, serve do presente para **apresentar razões do recurso**, interposto nos autos do processo de licitação acima mencionado, conforme o que se segue:

I. Razões do recurso

A razão social da Coopermucuri, indica que a cooperativa é constituída sob os termos da Lei nº 12.690/2012 cooperativas de trabalho – isso demonstra incompatibilidade do estatuto social com o Edital. Essa modalidade cooperativa tem como foco a organização de trabalhadores autônomos para prestação de serviços em comum, mas o transporte público escolar, por sua especificidade técnica e regulatória, não se alinha diretamente com as atividades características de cooperativas de trabalho.

LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO DE 2012

[...]

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil.

Parágrafo único. **Estão excluídas do âmbito desta Lei:**

I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;

II - **as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;**

III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e

OURO MINAS COOPERATIVA

IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento. **(grifo nosso)**

Além disso, a atividade de transporte escolar não esteja explicitamente prevista no estatuto social da Coopermucuri, sua participação no certame pode violar as exigências do edital e os princípios de legalidade e competitividade.

Ainda que se habilite a empresa Coopermucuri, como apta para participar de licitações, sua documentação contábil e fiscal apresenta graves inconsistências técnicas e leais, que impedem habilitação definitiva, senão vejamos:

Em relação ao exercício de 2022, o balanço patrimonial está **sem** notas explicativas, termo de abertura e encerramento do livro diário, DFC e DMPL. Por sua vez a DRE apresentado com receitas, custos e despesas zerados, possivelmente **indicando irregularidade ou elaboração sem lastro técnico.**

Em relação ao exercício de 2023, **apenas** balanço, DRE e notas explicativas foram apresentados, faltando os demais documentos exigidos, como DFC e DMPL. Novamente, o DRE **não demonstra** o resultado do exercício, comprometendo legalidade e validade do documento. Também não há separação de atos cooperativos e não cooperativos, conforme exigência legal. Vejam o que determina a o artigo n.º 87 da Lei nº 5.764/1971:

Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

Também se consta **divergências tributárias**, em relação aos tributos PIS e COFINS (valores declarados de R\$ 29.212,00 – vinte e nove mil, duzentos e doze Reais - e R\$ 29.216,92 – vinte e nove mil, duzentos e dezesseis Reais e noventa e dois centavos, respectivamente); não há ainda **comprovação** de recolhimento de IRPJ e CSLL.

Tudo isso demonstra se tratar de um documento que não atende aos requisitos exigidos na legislação.

É importante destacar a fragilidade econômico-financeira, visto que além das inconsistências documentais, a Coopermucuri demonstra incapacidade econômica para a execução do contrato. Isso porque, possui um capital social declarado de apenas R\$ 20 mil (vinte mil Reais), **incompatível** com a dimensão do contrato; custos elevados com manutenção de veículos R\$ 1.267.369,21 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove Reais e vinte e um centavos), **sem detalhamento.**

Por fim, PL e resultado acumulado indicam despesas com cooperados PJ, em vez de sobras, **contrariando** a lógica cooperativista.

Superada as questões documentais, que inviabilizam a habilitação, temos ainda que analisar exequibilidade da proposta, vez que a redução de valores de forma tão significativa em relação ao preço inicial – faz crer que não haverá como julgá-la como preço viável de execução.

A proposta financeira apresentada pela Coopermucuri, de R\$ 55.900.000,00 (cinquenta e cinco milhões e novecentos mil Reais), é notoriamente inexecuível em comparação à estimativa oficial de R\$ 154.717.182,08 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, cento e oitenta e dois Reais e oito centavos) representando **36,13%** (trinta e seis virgula treze por cento) do custo médio de mercado para a execução do contrato.

Dessa forma, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no edital), propostas inexecuíveis devem ser detalhadas para garantir a viabilidade e execução regular do contrato – é importante analisar de forma detalhada a composição dos custos, para julgar os preços apresentados, como sendo exequíveis ou não.

II. Pedidos

Ante o exposto, requer o recebimento das razões do recurso, julgando o mérito para não habilitar a empresa Coopermucuri, por descumprimento dos requisitos do edital, ausência de documentação essencial e inconsistências econômicas e fiscais; requer ainda a declaração de preço inexecuível da proposta apresentada pela empresa recorrida, para excluí-la no presente processo de contratação.

Pede deferimento.

Itabirito – MG, 04 de dezembro de 2024.



JOAQUIM CESÁRIO COTTA FILHO